

MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05 / 2016

Acordo de Cooperação que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIRG e o SUPER ESTÁGIOS, para ações relacionadas ao programa de estágio para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Centro Universitário UNIRG, nos termos da legislação vigente.

ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR:

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº. 244.010.481-72 e RG nº. 616.172 SSP/DF, nomeado pelo Decreto Municipal n. 13, de 03.01.2013, residente e domiciliado em Gurupi/TO, entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG.

ACORDANTE / AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

Razão Social: SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 156, Sala 2814, Edifício Avenida Central

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: Rio de Janeiro

CEP: 20040-003

Telefone: 0300 604 5154

FAX:

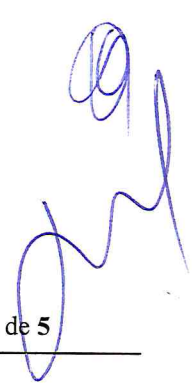
E-mail: convenio@superestagios.com.br

Inscrição Estadual: 11.320.576/0001-52

CNPJ/MF N.º: 11.320.576/0001-52

Representado por: Thiara Mendes Silveira da Fraga

Cargo: Coordenadora Nacional de Estágios





CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Acordo de Cooperação visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programas de estágios de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO que, obrigatório ou não, deverá estar de acordo com o projeto pedagógico do curso, entendido o ESTÁGIO como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos estagiários, nos termos estabelecidos pela Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- I. DESENVOLVER esforços para captar oportunidades de estágios, obtendo das unidades concedentes a identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;
- II. PROMOVER o ajuste das condições de estágios definidas pela Instituição de Ensino com as disponibilidades da concedente, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- III. CADASTRAR os estudantes da Instituição de Ensino em todas as Unidades, candidatos a estágios;
- IV. ENCAMINHAR às unidades concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- V. PREPARAR toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - a. Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a Unidade Concedente e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino Superior;
 - b. Efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.
- VI. ACOMPANHAR a realização dos estágios junto às unidades concedentes, subsidiando a Instituição de Ensino com informações pertinentes;

- VII. ENVIAR a Instituição de Ensino, relatório de atividades elaborado pelo estagiário, com periodicidade de no mínimo seis meses, ou relatório final de atividades, devidamente assinado pelo supervisor do Agente de Integração;
- VIII. ENTREGAR ao estagiário, no encerramento do estágio, termo de realização do estágio com relatório resumido das atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho.
- IX. COLOCAR a disposição da Instituição de ensino relatórios informativos contendo:
 - a. Total de estudantes em estágios;
 - b. Total de estudantes cadastrados no Agente de Integração, candidatos;
- X. Notificar por escrito e de imediato a Instituição de Ensino Superior a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

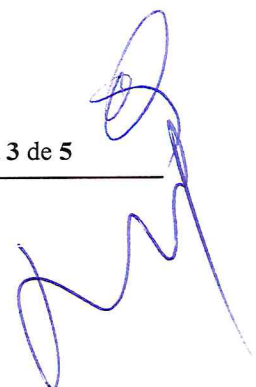
CLÁUSULA TERCEIRA

As ações do Agente de Integração na cláusula 2ª, não implicarão em quaisquer ônus para a Instituição de Ensino Superior, nem para seus alunos que vieram a beneficiar-se de tais ações.

CLÁUSULA QUARTA

Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I. FORNECER ao Agente de Integração, quando solicitado, informações e requisitos mínimos para a realização dos estágios de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação por ela ministrados, assegurando-se de que as atividades a serem desenvolvidas no estágio são compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso e com horário e calendário escolar;
- II. PROPICIAR condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus estudantes no cadastro do Agente de Integração de candidatos de estágios;
- III. DIVULGAR junto a seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo Agente de Integração;



- IV. CELEBRAR com a unidade concedente do estágio de cooperação, instrumento jurídico de que trata o Art. 8º da Lei nº 11.788/08;
- V. ASSINAR como interveniente, os termos de compromissos de estágios que vieram a ser celebrados entre seus estudantes e as unidades concedentes de estágios conveniadas com o Agente de Integração;
- VI. CONFIRMAR A SITUAÇÃO ESCOLAR DOS ESTAGIÁRIOS, alunos da Instituição de Ensino Superior, quando solicitado;
- VII. SUPERVISIONAR e avaliar o desenvolvimento do estágio de seus estudantes, através de relatórios e/ou contato por intermédio do Agente de Integração.
- VIII. AVALIAR as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- IX. INDICAR professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- X. EXIGIR do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- XI. ZELAR pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- XII. ELABORAR normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- XIII. COMUNICAR ao agente de integração, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Acordo de Cooperação terá a **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, os estágios em andamento.

MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS ACORDANTES

1.1 ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº. 244.010.481-72 e RG nº. 616.172 SSP/DF, nomeado pelo Decreto Municipal n. 13, de 03.01.2013, residente e domiciliado em Gurupi/TO, entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG.

1.2 ACORDANTE / AGENTE DE INTEGRAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP		CNPJ: 11.320.576/0001-52
ENDEREÇO: Avenida Rio Branco, nº 156, Sala 2814, Edifício Avenida Central		BAIRRO Centro
CEP: 20040-003	CIDADE: Rio de Janeiro	ESTADO: Rio de Janeiro
REPRESENTANTE: Thiara Mendes Silveira da Fraga		CARGO OU FUNÇÃO: Coordenadora Nacional de Estágios
NACIONALIDADE: Brasileira	ESTADO CIVIL: Casada	PROFISSÃO: Assistente Administrativo
RG: 3.632.297-ES	CPF: 148.977.057-70	RESIDENTE E DOMICILIADO EM: Vitória- ES

2. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação nº 05 / 2016, Processo Administrativo nº 2016.02.008546

2.1 OBJETO

Acordo de Cooperação entre as partes para ações relacionadas ao programa de estágio para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Centro Universitário UNIRG,

2.2 PERÍODO DE VIGÊNCIA

Início: ___/___/___	Término: ___/___/___
---------------------	----------------------

2.3 OBJETIVOS

O Acordo de Cooperação tem por objetivo o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programas de estágios de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO que, obrigatório ou não, deverá estar de acordo com o projeto pedagógico do curso.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

As oportunidades de estágio que forem indicadas pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** possibilitará aos acadêmicos desta IES o contato com a teoria e prática concernentes à sua formação e, deste modo, garantindo-se o alcance do objetivo específico a que visa este instrumento.

4. CRONOGRAMA

4.1 EXECUÇÃO

4.1.1 Quantitativo estimado de estagiários por semestre: *De acordo com a demanda das empresas.*

4.1.2 Quantitativo estimado de estagiários durante a vigência do Acordo de Cooperação: *De acordo com a demanda das empresas.*

Meta		Execução / Vigência	
		Início	Término
Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágios, obtendo das unidades concedentes a identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas.		Na vigência do Acordo de Cooperação	
Etapa	Especificação	Execução / Vigência	
		Início	Término
01	Promover o ajuste das condições de estágios definidas pela Instituição de Ensino com as disponibilidades da concedente, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.	Semestralmente, na vigência o Acordo de Cooperação ou conforme a necessidade dos partícipes.	
02	Cadastrar os estudantes da Instituição de Ensino em todas as Unidades, candidatos a estágios.		

03	Encaminhar às unidades concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio
04	Preparar toda a documentação legal referente ao estágio
05	Acompanhar a realização dos estágios junto às unidades concedentes, subsidiando a Instituição de Ensino com informações pertinentes.

5. PLANO DE APLICAÇÃO

O Acordo de Cooperação vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo nº 2016.02.008546, não envolve a transferência de recursos de quaisquer natureza ou repasses, cabendo a cada partícipe arcarem com os respectivos cursos operacionais.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Acordo de Cooperação vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo nº 2016.02.008546, não envolve a transferência de recursos de quaisquer natureza ou repasses, cabendo a cada partícipe arcarem com os respectivos cursos operacionais.

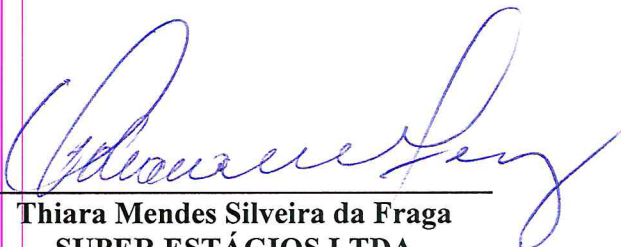
7. APROVAÇÃO

Para todos os efeitos, considera-se o presente Plano de Trabalho **APROVADO**.

Gurupi-TO, 02 de MAIO de 2016.



Antônio Sávio Barbaño do Nascimento
 Presidente da Fundação UNIRG
 INSTITUIÇÃO DE ENSINO



Thiara Mendes Silveira da Fraga
 SUPER ESTÁGIOS LTDA
 Coordenadora Nacional de Estágios

11.320.576/0001-52
 SUPER ESTÁGIOS LTDA.-ME
 Av. Rio Branco, 156 - Sala 2814
 Edf. Av. Central-Centro - CEP 20043-900
 RIO DE JANEIRO - RJ